



PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO de LEI Nº 129/2019

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

L-RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Rita de Cássia Souza Carvalho, vem a exame destas Comissões a Emenda nº 01, que acrescenta parágrafo ao artigo 3º ao projeto de Lei nº 129/2019, que "caso o devedor possua mais de um débito inscrito em dívida ativa. O município procederá o protesto apenas do crédito mais antigo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o caput do artigo 203, do Regimento Interno: "Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada".

III - CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria em análise, uma vez que não há nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 04 de novembro de 2019.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO Presidente

Vice-Presidente

GUSTAVO MORAIS NUNES Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ADIEL FERNANDES OLIVEIRA

Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS Vice-Presidente

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS Relator